

Gazeta de Bebedouro

27/09/2001

Ano 77

nº 7238

p. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera dispositivos da Lei nº 2131 de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 194 da Lei Municipal nº 2131, de 26 de setembro de 1991

"ART. 194 - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, sem prejuízo da legislação federal e outras aplicáveis, se obedecer os seguintes requisitos básicos:

I - distância de, no mínimo, 100 (cem) metros contados ao longo, no mesmo lado, do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II - possuir a área mínima de 726 m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados), com testada para a via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros;

III - distância mínima de 150 (cento e cinqüenta) metros das bocas de túneis, trevos e viadutos, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída."

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes do Art. 194 da Lei nº 2131/91 e o Art. 1º da Lei nº 2630/96.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete